



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CONTRATO Nº 20150274**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 247.906.482-49, residente na Rua João Pessoa nº 252, e de outro lado a firma S. MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.287.970/0001-36, estabelecida à R:19,QD.095 LT.013 A, UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO CARLOS DE SOUSA GOMES JUNIOR, residente na AVENIDA CASTELO BRANCO, N. 1507, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68502-430, portador do(a) CPF 395.029.022-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-027SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Fornecimento de peças, equipamentos e serviços de manutenção do sistema de fornecimento de água potável (bebedouro industrial, limpeza de caixa d'água, torneiras e tubulação em geral) das escolas Municipais de ensino básico, prédios de apoio e unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação. SEMED

ITEM TOTAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
004369 16.680,00	ELEMENTO FILTRANTE DE CARVÃO ATIVADO - Marca.: LIBEL Elemento filtrante de carvão ativado (REFIL) modelo 5, filter flux, 9.3/4" BR carbom, com prata, ideal para reduzir o cloro e os sabores desagradáveis da água e 5 micra, com eficiência de partículas classe III e eficiência de redução de cloro livre classe I.	UNIDADE	556,00	30,00	30,000
004377 900,00	TERMOSTATO DE BEBEDOURO TIPO CENTRAL - Marca.: ESMAL termostato	UNIDADE	30,00	30,00	30,000
004381 3.500,00	REPARO DE TORNEIRA PARA BEBEDOUROS - Marca.: ROMINS	UNIDADE	700,00	5,00	5,000
077666 6.750,00	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 10.000 LTS, LIMPEZA GERAL COM ÁGUA CLORADA - Marca.: CARAJAS REFRIGER Limpeza de caixa d'água 10.000 lts, limpeza com água clorada para desinfecção das caixas d'água e tubulações das unidades escolares e prédio da Prefeitura deste Município	SERVIÇO	75,00	90,00	90,000
077667 52.000,00	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 5.000 LTS, LIMPEZA GERAL COM ÁGUA CLORADA - Marca.: CARAJAS REFRIGERA Limpeza de caixa d'água 5.000 lts, limpeza com água clorada para desinfecção das caixas d'água e tubulações das unidades escolares e prédio da Prefeitura deste município.	SERVIÇO	650,00	80,00	80,000
077668 12.180,00	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 3.000 LTS, LIMPEZA GERAL COM ÁGUA CLORADA - Marca.: CARAJAS REFRIGERA Limpeza de caixa d'água 3.000 lts, limpeza com água clorada para desinfecção das caixas d'água e tubulações das unidades escolares e prédio da Prefeitura deste município.	SERVIÇO	174,00	70,00	70,000
077669 25.200,00	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 2.000 LTS, LIMPEZA GERAL COM ÁGUA CLORADA - Marca.: CARAJAS REFRIGERA Limpeza de caixa d'água 2.000 lts, limpeza com água clorada para desinfecção das caixas d'água e tubulações das unidades escolares e prédio da Prefeitura deste município.	SERVIÇO	360,00	70,00	70,000

*Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Frontal' and another 'JA'.*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



077670	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LTS, LIMPEZ	SERVIÇO	310,00	60,000
18.600,00	A GERAL COM ÁGUA CLORADA - Marca.: CARAJAS REFRIGERA Limpeza de caixa d'água 1.000 lts, limpeza com água clorada para desinfecção das caixas d'água e tubulações das unidades escolares e prédio da Prefeitura deste município.			
077673	SERVIÇO DE TROCA DE ELEMENTO FILTRANTE (REFIL) NOS B	SERVIÇO	2.122,00	10,000
21.220,00	EBEDOUROS. - Marca.: CARAJAS REFRIGERAÇÃO SERVIÇO DE TROCA DE ELEMENTO FILTRANTE (REFIL) NOS BEBEDOUROS.			
077674	SERVIÇO DE TROCA DE REPARO DE TORNEIRA PARA VEDAR VA	SERVIÇO	550,00	10,000
5.500,00	ZAMENTO - Marca.: CARAJAS REFRIGERAÇÃO Serviço de troca de reparo de torneiras para vedar vazamento.			
113707	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO FILTRO 20"X4.1/2 INSTALAÇÃO	SERVIÇO	180,00	60,000
10.800,00	DO SUPORTE E CARÇAÇA. - Marca.: CARAJAS REFRIGERAÇÃO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO FILTRO DE 20"X4.1/2 INSTALAÇÃO DO SUPORTE E CARÇAÇA + CONECCÇÕES PARA O SISTEMA DE FILTRAGEM ANTES DA CAIXA D'ÁGUA.			
113713	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO FILTRO 20"X2.1/2 INSTALAÇÃO	SERVIÇO	120,00	45,000
5.400,00	DO SUPORTE E CARÇAÇA - Marca.: CARAJAS REFRIGERAÇÃO SERVIÇO DE ISNTALAÇÃO DO FILTRO 20"X2.1/2 INSTALAÇÃO DO SUPORTE E CARÇAÇA MAIS CONECCÇÕES PARA O SISTEMA DE FILTRAGEM NA TORNEIRA DA COZINHA			
113716	SERVIÇO DE INTALAÇÃO DA DOSADORA DE CLORO + CONECCÇÕE	SERVIÇO	120,00	45,000
5.400,00	S JUNTO AO SISTEMA DE FILTRA - Marca.: CARAJAS REFRI O SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DA DOSADORA DE CLORO + CONECCÇÕES JUNTO AO SISTEMA DE FILTRAGEM ANTES DA CAIXA D'ÁGUA			
113717	SERVIÇO DE LIMPEZA DE ELEMENTO FILTRANTE DE CARVAO A	SERVIÇO	3.600,00	10,000
36.000,00	TIVADO E POLIPROPILENO 9"3/4 - Marca.: CARAJAS REFRI O SERVIÇO DE LIMPEZA DE ELEMENTO FILTANTE DE CARVÃO ATIVADO E POLIPROPILENO 9".3/4 (REFIL)			
113719	SERVIÇO DE LIMPEZA DE ELEMENTO FILTRANTE DE CARVÃO A	SERVIÇO	3.600,00	10,000
36.000,00	TIVADO E POLIPROPILENO 20"1/ - Marca.: CARAJAS REFRI O SERVIÇO DE LIMPEZA DE ELEMENTO FILTRANTE DE CARVÃO ATIVADO E POLIPROPILENO 20".1/2 (REFIL)			
113721	SERVIÇO DE LIMPEZA DE ELEMENTO FILTRANTE DE POLIPROP	SERVIÇO	550,00	10,000
5.500,00	ILENO PLISSADO - Marca.: CARAJAS REFRIGERAÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA DE ELEMENTO FILTRANTE DE POLIPROPILENO PLISSADO (LAVAGEM DO REFIL)20".41/2			
113723	SERVIÇO DE DOSAGEM DE CLORO (TABLETE) - Marca.: CARA	SERVIÇO	1.440,00	20,000
28.800,00	JAS REFRIGERAÇÃO SERVIÇO DE DOSAGEM DE CLORO (TABLETE)			
113726	SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL NOS BEBEDOUROS EXTERNOS E I	SERVIÇO	750,00	40,000
30.000,00	NTERNOS COM DESINFECÇÃO - Marca.: CARAJAS REFRIGERA LIMPEZA GERAL NOS BEBEDOUROS EXTERNO E INTERNO, DESINFECÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CLORO			
113727	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 15.000 LTS LIMPEZ	SERVIÇO	75,00	100,000
7.500,00	A COM ÁGUA CLORADA - Marca.: CARAJAS REFRIGERAÇÃO LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 15.000 LTS LIMPEZA COM ÁGUA CLORADA PARA DESINFECÇÃO E TUBULAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES			
113744	ELEMENTO FILTRANTE DE POLIPROPILENO - Marca.: LIBELL	UNIDADE	65,00	30,000
1.950,00	ELEMENTO FILTRANTE DE POLIPROPILENO 9"X3/4 COM EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO DE PARTICULAS COM AREIA, BARRO, FERRUGEM E OUTROS.			
113746	ELEMENTO FILTANTE DE POLIPROPILENO 20" X 2.1/2 - Mar	UNIDADE	950,00	35,000
33.250,00	ca.: LIBELL ELEMENTO FILTRANTE DE POLIPROPILENO 20" X 2.1/2 COM EFICIENCIA DE RETENÇÃO DE PARTICULAS COM AREIA, BARRO, FERRUGEM E OUTROS.			
113747	ELEMENTO FILTRANTE DE POLIPROPILENO PLISSADO 20" X 4	UNIDADE	550,00	100,000
55.000,00	.1/2 - Marca.: LIBELL ELEMENTO FILTRANTE DE POLIPROPILENO PLISSADO LAVÁVEL 20" X 4.1/2 COM EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO DE PARTICULAS COM AREIA, BARRO, FERRUGEM E OUTROS.			
113750	FILTRO DE AGUA (CARÇAÇA) 9.3/4"X1.2"B VAZÃO NOMINAL	UNIDADE	100,00	80,000
8.000,00	DE 120L/H - Marca.: AQUAPLIS FILTRO DE ÁGUA (CARÇAÇA) 9.3/4"X1.2"B VAZAO NOMINAL DE 120L/H PRESSÃO DE OPERAÇÃO 40 MCA MÁXIMA 2MCA MINIMA E QUE ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES DA NORMA 14.908/2004. DIMENÇÕES DE 31CM DE ALTURA X 12,5 CM DE DIÂMETRO COPO DE POLIPROPILENO, PLASTICO ATÓXICO. VALVULA DE VEDAÇÃO TIPO ORING			
113764	FILTRO DE ÁGUA (CARÇAÇA) 20" 2.1/2"X1.2"B VAZÃO NOMI	UNIDADE	120,00	250,000
30.000,00	NAL DE 600 L/H - Marca.: AQUAPLIS FILTRO DE ÁGUA (CARÇAÇA) 20" 2.1/2"X 1/2"B VAZÃO NOMINAL DE 600L/H PRESSÃO DE OPERAÇÃO 40 MCA MÁXIMA			

*Handwritten signatures and initials*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Item	Description	Unit	Value	Global	RS
113765	FILTRO DE �GUA (CARCA�A)20" 4.1/2"X1/2" VAZAO NOMINA	UNIDADE	180,00	250,000	
45.000,00	L DE 5000L/H - Marca.: AQUAPLIS FILTRO DE �GUA (CARCA�A)20" 4 1/2"B VAZ�O NOMINAL DE 5.000L/H PRESS�O DE OPERA�O 40 MCA M�XIMA 2 MCA M�NIMA E QUE ATENDE AS ESPECIFICA�OES DA NORMA 14.908/2004 DIMENS�ES DE 60CM DE ALTURA X 16CM DE DI�METRO COPO DE POLIPROPILENO PL�STICO AT�XICO VALVULA DE VEDA�O TIPO ORING				
113766	SUPORTE DE FERRO EM FORMATO DE L PRA SUSTENTA�O DA	UNIDADE	180,00	30,000	
5.400,00	CARCA�A DO FILTRO 20"X4.1/2" - Marca.: ALPHA SUPORTE SUPORTE DE FERRO EM FORMATO DE L PRA SUSTENTA�O DA CARCA�A DO FILTRO 20"X4.1/2"				
113767	SUPORTE DE FERRO EM FORMATO DE L PRA SUSTENTA�O DA	UNIDADE	120,00	20,000	
2.400,00	CARCA�A DO FILTRO 20"X2.1/2" - Marca.: ALPHA SUPORTE SUPORTE DE FERRO EM FORMATO DE L PRA SUSTENTA�O DA CARCA�A DO FITRO DE 20"X2.1/2"				
113768	DOSADORA EM LINHA PARA TABLETES DE CLORO, SISTEMA VE	UNIDADE	60,00	280,000	
16.800,00	NTURE, FUNCIONA COM TABLETE - Marca.: BOMAX DOSADORA EM LINHA PARA TABLETES DE CLORO SISTEMA VENTURE FUNCIONA COM TABLETE DE CLORO				
113769	TABLETES DE CLORO DESINFECTANTE DE �GUA PARA CONSUMO	UNIDADE	290,00	60,000	
17.400,00	HUMANO 200G (05 TABLETES) - Marca.: HIDRODOMI TABLETES DE CLORO DESINFECTANTE DE �GUA PARA CONSUMO HUMANO 200G (05 TABLETES)				
113770	MICRO VENTILADOR 1/4 BIV H�LICE PL�STICA WEG DESTINA	UNIDADE	95,00	30,000	
2.850,00	DO A BEBEDOUROS INDUSTRIAL - Marca.: LATINA MICRO VENTILADOR 1/4 BIV H�LICE PL�STICA WEG DESTINADO A BEBEDOUROS INDUSTRIAL DESTINADO A BEBEDOURO INDUSTRIAL MODELO CENTRAL DE �GUA.				
113771	TORNEIRA CROMADA COM ROSCA 1/2" TAMANHO M�DIO - Marc	UNIDADE	125,00	29,000	
3.625,00	a.: FRIAGEM TORNEIRA CROMADA COM ROSCA 1/2" TAMANHO M�DIO				
113772	TORNEIRA DE B�IA PARA CAIXA D'�GUA 1/2 DN 15 - Marca	UNIDADE	75,00	20,000	
1.500,00	.: FRIAGEM TORNEIRA DE B�IA PARA CAIXA D'�GUA 1/2" (DN15)				
113773	TORNEIRA DE PRESS�O PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL E CENT	UNIDADE	95,00	25,000	
2.375,00	RAL - Marca.: FRIAGEM TORNEIRA DE PRESS�O PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL E CENTRAL				
553.480,00			VALOR	GLOBAL	R\$

## CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato,   de R\$ 553.480,00 (quinhentos e cinquenta e tr s mil, quatrocentos e oitenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Forma o de Pre os constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Preg o 9/2014-027SEMED s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.
- A forma de fornecimento ser  de acordo com as necessidades da Administra o, atrav s de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

## CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Preg o n o 9/2014-027SEMED, realizado com fundamento na Lei n o 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n o 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CL USULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO

mco MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA

*Fronte*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Junho de 2015 extinguindo-se em 01 de Junho de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;

*Fronte*  
*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-027SEMED.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie,

*Monte*  
*JA*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2.089, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 91.940,00, Exercício 2015 Atividade 2.080, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 214.910,00, Exercício 2015 Atividade 2.089, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 73.928,00, Exercício 2015 Atividade 2.080, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 172.702,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

*fronto*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

*fronteira*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

*frantoz*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) ;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

*Manter*  
*MA*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

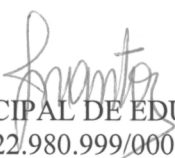
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-027SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JULIANA DE SOUZA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


PARAUAPEBAS - PA, 02 de Junho de 2015

  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

  
S. MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA-EPP  
CNPJ 11.287.970/0001-36  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.   
Marizete Cabral de Oliveira  
CPF: 208.786.401-53

2.   
Angélica Cristina Rosa  
CPF 359.384.438-90